

**AKYA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ nº 48.767.357/0001-26 - NIRE nº 35300605071

**ATA DA 3ª(Terceira) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Alteração de endereço e consolidação, realizada em 28 de outubro de 2024)

**DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2024, às 14h00min horas na sede social, localizada na Av. Paulista, nº 1636 Conjunto 4 Pavimento 15º, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 01.310-200. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr. Fernando de Lucca e Secretário Sr. Pedro Valmir Zanette de Lucca. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme livro de presença de acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º (quarto) do Artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas. **ORDEM DO DIA:** I – Alteração de endereço. II – Outros assuntos de interesse social. IV – Consolidação do estatuto social. **DELIBERAÇÕES:** Antes de dar início nas discussões relativa as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da companhia representante de 100% do capital social, autorizam que a referida ata fosse lavrada de forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º e 2º da Lei 6.404/76. Na sequência, os acionistas passaram a discutir as matérias constantes da ordem do dia e decidiram o seguinte: I – **DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** – Altera o seu endereço para **Rua Capitão Manoel Pacheco Da Costa, Nº 378, Bairro Ahu, Curitiba/PR, CEP 82.200-500.** **III - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos, o Presidente **FERNANDO DE LUCCA** e o Secretário da Assembleia **PEDRO VALMIR ZANETTE DE LUCCA.** **IV - ESTATUTO SOCIAL DE AKYA SECURITIZADORA S/A, DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO.** Artigo 1º - **AKYA SECURITIZADORA S.A.** doravante simplesmente referida como ("companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A companhia tem por objeto social: aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originais de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam de securitização, conforme política de crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** – A companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedade, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Parágrafo Segundo** - A companhia tem sede e foro rua na Rua Capitao Manoel Pacheco Da Costa, nº 378, bairro Ahu, Curitiba/PR, CEP 82.200-500, sendo – lhe facultada, por deliberação dos acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou disposições em qualquer localidade do país ou do exterior. **Parágrafo Terceiro** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** Artigo 5º - O capital social da Companhia que está integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), representado por 10.000(dez mil) ações nominativas, com valor nominal de 1,00 (um real) cada um. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS". **Parágrafo Terceiro:** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **DA ADMINISTRAÇÃO.** Artigo 6º - A administração da Companhia compete aos Diretores, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro:** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo segundo:** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da companhia. A remuneração poderá ser vetada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **DA DIRETORIA.** Artigo 7º - A diretoria será composta de, no mínimo, 2(dois) membros, acionistas ou não, residente no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente, Diretor de Relação Com Investidores e demais Diretores. **Parágrafo Primeiro** - Prazo de gestão de cada Diretor será de 3(três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo** - Os diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga no cargo de diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quarto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 8º** - Compete aos diretores a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sócias, respeitados os limites previstos em Lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 9º** - Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com Investidores. I - Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II - Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, III – Manter atualizado os registros necessários a Companhia. **Artigo 10º** - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relação com Investidores, em conjunto **ou isoladamente:** (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representara companhia perante terceiro; (f) assinar carta anuência; (g) realizar instrução bancária; (h) outorgar procuração com poderes específicos a terceiros; (i) fazer movimentação bancária (j) realizar abertura e encerramento de contas bancárias; (k) realizar movimentação bancária; (l) realizar pagamentos via conta bancária; (m) realizar recebimentos via conta bancária; (n) contratar empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** Compete aos outros diretores desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da companhia; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; (c) analisar e propor à diretoria: políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. **DO CONSELHO FISCAL.** Artigo 11º - A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do conselho fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizará após a eleição. **Parágrafo Segundo:** Os membros do conselho fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro:** O conselho fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.** Artigo 12º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutir em assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro** - A assembleia geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO.** Artigo 14º - O exercício social da companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela assembleia geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro** - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º** - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo único** - O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada a constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 16º** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários a conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balanete levantado pela Companhia. **Artigo 17º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único** - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia. Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o (s) voto (s) proferido (s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 18º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, caso em que competirá à assembleia geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Artigo 19º** - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Paraná, e demais órgãos competentes. Curitiba/PR, 28 de outubro de 2024. **FERNANDO DE LUCCA - Presidente.** **PEDRO VALMIR ZANETTE DE LUCCA - Diretor Vice-Presidente.** **RATIONAL CONSTRUCTION COMPANY HOLDING LTDA REP. POR PEDRO VALMIR ZANETTE DE LUCCA**

